



Portal de Legislação do Município de Salto do Jacuí / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.644, DE 25/05/2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DAS MULHERES, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER - CMM, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES - COMDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do [art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal](#).

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal para as Mulheres tem como compromisso e desafio promover a igualdade e equidade de gênero, com respeito às diversidades de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências, e orientar-se-á pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Art. 2º A Política Municipal para as Mulheres será desenvolvida através de programas e projetos, com a participação da comunidade através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de organizações não governamentais, mediante a transferência de recursos, contribuições, subvenções e auxílios, através de convênios, termos de colaboração, termos de parceria ou termos de cooperação.

Seção II - Do Plano De Ação Da Política Municipal Para As Mulheres

Art. 3º O Plano de Ação da Política Municipal para as Mulheres tem por objetivos:

- I** - a igualdade de gênero, raça e etnia;
- II** - o desenvolvimento democrático e sustentável, considerando as diversidades locais com o objetivo de superar as desigualdades econômicas e culturais;
- III** - o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Governo Brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;
- IV** - o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
- V** - o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;
- VI** - o combate às distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres;
- VII** - o reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica, que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
- VIII** - o reconhecimento da responsabilidade do Poder Público na implementação de políticas que incidam na divisão social e sexual do trabalho;
- IX** - a construção social de valores, por meio da educação, que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres, além da necessidade de viabilizar novas formas para sua efetivação;
- X** - a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos currículos escolares, além do reconhecimento e busca de formas que alterem as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;
- XI** - a inclusão de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação de políticas públicas para as mulheres;
- XII** - a elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afrodescendente e indígena, como subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, que considerem a realidade urbana e rural;
- XIII** - a capacitação de servidores(as) públicos(as) em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade;
- IX** - a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disponibilizando dados e indicadores relacionados aos atos públicos e garantindo a transparência das ações;
- X** - a criação, o fortalecimento e a ampliação de organismos específicos de defesa dos direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo na esfera municipal.

Art. 4º Constituem prioridades do Plano de Ação da Política Municipal para as Mulheres:

- I** - ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mediante a promoção e apoio a realização de cursos de capacitação técnica e gerencial para as mulheres, em parceria com outros setores do governo, setor privado e organização da sociedade civil;
- II** - promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio, mediante apoio técnico e financeiro a projetos de geração de trabalho e renda, apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo, realização de feiras e/ou exposições para o comércio dos produtos confeccionados pelas mulheres rurais;
- III** - promover relações de trabalho não-discriminatórias, com equidade salarial e no acesso a cargos de direção, em especial:
 - a)** incentivar a inclusão, nos acordos e convenções trabalhistas, de cláusulas que promovam os direitos iguais no emprego e profissão em relação ao gênero, raça e etnia;
 - b)** realizar, em parceria com os sindicatos, capacitação de sindicalistas em relação à promoção dos direitos iguais

no emprego;

c) apoiar e/ou realizar campanha para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação sobre assédio sexual nas empresas privadas e instituições públicas, de valorização dos trabalhos considerados femininos e informativos sobre os direitos das trabalhadoras.

IV - garantir o cumprimento da legislação no âmbito do trabalho doméstico e estimular a divisão de tarefas domésticas, da seguinte forma:

a) realizar campanha de valorização do trabalho doméstico, para divulgação da legislação que garante os direitos das trabalhadoras domésticas, de estímulo à divisão das tarefas domésticas e para a erradicação do trabalho doméstico infantil;

b) realizar mutirões/eventos no Município e na região para a emissão de documentos para as mulheres;

c) capacitar mulheres nas comunidades para atuarem como lideranças, especialmente no meio rural, informando e conscientizando sobre a necessidade de documentação;

d) apoiar programas de urbanização de favelas, com especial atenção às mulheres chefe de família;

e) incentivar ações integradas com os governos Federal e Estadual para promover o saneamento básico e o acesso à água, objetivando assegurar moradias em ambientes saudáveis.

f) estimular a eletrificação com sistema bifásico das comunidades rurais dando prioridade aos equipamentos e serviços que incidam diretamente na vida das mulheres.

V - contribuir para a ampliação do exercício da cidadania das mulheres e do acesso à terra e à moradia.

VI - promover ações no processo educacional para a equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, em especial:

a) divulgar e implementar conteúdos referentes à história e cultura afrobrasileira e dos povos indígenas brasileiros, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre esses conteúdos, para o ensino de História e 5 Cultura Afro-Brasileira e Africana e para a Educação das Relações Étnico-Raciais na rede municipal de ensino;

b) promover e apoiar a formação inicial e continuada das(os) alunas(os), professoras(es) e demais profissionais da educação da rede municipal e privada em relação às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

c) priorizar o apoio financeiro e garantir recursos adicionais para as atividades educacionais de promoção da equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

d) apoiar a elaboração e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos cujo conteúdo respeite, valorize e analise questões referentes à equidade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, gravidez na adolescência, sexualidade, e prevenção das DST/Aids;

e) fortalecer a incorporação das ações propostas pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual da Criança e do Adolescente nas atividades pedagógicas;

f) atender crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas ou outros espaços físicos, como brinquedotecas e creches volantes em jornadas compatíveis com as do trabalho de pais e mães;

g) direcionar a utilização dos recursos destinados à educação básica para a construção e ampliação de novas escolas de Educação Infantil, creches e pré-escola;

VII - promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino para mulheres adultas e idosas, especialmente negras e índias, mediante:

a) adequação do material didático e paradidático às condições de vida e de trabalho das mulheres adultas e idosas;

b) apoio a programas locais de formação de professores(as) e demais profissionais atuantes na educação de jovens e adultos;

c) promoção de campanhas na mídia para erradicar analfabetismo das mulheres adultas e idosas;

d) adequação dos programas educacionais às necessidades das mulheres, em termos de horários e locais de realização;

e) elaborar material educativo/informativo com a história das mulheres que contribuíram para a conquista de direitos e cidadania das mulheres;

f) estimular a realização de vídeos, documentários e filmes que abordem a presença das mulheres na história e na cultura.

VIII - estimular a difusão de imagens não-discriminatórias e não estereotipadas das mulheres.

IX - estimular a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital; abrangendo as mulheres negras, com deficiência, índias, presidiárias, trabalhadoras rurais e urbanas, e com diferentes orientações sexuais, contemplando questões de gênero, mediante:

a) implementação do calendário vacinal para a adolescente;

b) apoiar projetos de intervenção sobre os agravos à saúde das mulheres residentes no campo e na cidade;

c) apoiar programa de proteção à mulher trabalhadora gestante e a doméstica;

d) adquirir e distribuir métodos anticoncepcionais reversíveis, incluindo anticoncepcionais de emergência;

e) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre atenção ao planejamento familiar.

X - promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificadas e humanizadas, inclusive a assistência às complicações do abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes, visando reduzir a mortalidade materna, especialmente entre as mulheres negras, através de:

a) apoio técnico e financeiro para a organização de rede de serviços de Atenção Obstétrica, garantindo atendimento à gestante de alto risco e em situações de Urgência/Emergência;

b) elaborar e/ou revisar, imprimir e distribuir material técnico e educativo sobre a atenção obstétrica, incluindo atenção à mulher em situação de abortamento.

XI - promover a prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/AIDS na população feminina, através de:

a) apoio técnico e financeiro a execução de projeto de ONGs para prevenção das DST e HIV/AIDS entre mulheres;

b) apoio a capacitação de mulheres, líderes comunitárias e militantes de ONGs em defesa da causa feminina, para prevenção de DST/HIV/AIDS entre as mulheres;

c) aquisição e distribuição de anticoncepcionais de emergência para os serviços que atendem mulheres HIV positivo;

d) aquisição e distribuição de preservativos.

XII - reduzir a morbimortalidade por câncer cérvico-uterino e de mama na população feminina, mediante apoio a organização da atenção ao câncer de colo uterino e de mamas, contemplando a reconstrução mamária.

XIII - ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, da seguinte forma:

a) criar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;

b) capacitar profissionais e reaparelhar os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de

violência.

XIV - promover ações preventivas e educativas em relação à violência doméstica e sexual, mediante o apoio a ações de prevenção à violência doméstica e sexual, priorizando a comunidade escolar (ensino básico e médio) e realizar campanhas de prevenção à violência contra as mulheres.

XV - promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual, mediante aquisição e distribuição de pílula anticoncepcional de emergência aos serviços de referência e elaboração de instrumentos para implementar a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

XVI - produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres.

Seção III - Da Coordenadoria Municipal Da Mulher

Art. 5º Cria a Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculada diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito Municipal nomear uma servidora pública mulher do quadro de funcionários para responder pela Coordenadoria.

Art. 6º À Coordenadoria prevista no art. 5º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III - efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

IV - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Salto do Jacuí em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

IX - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI - organizar programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento;

XII - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Salto do Jacuí;

XIII - disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XIV - articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XV - com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às trabalhadoras, às agricultoras, para as mulheres que habitam em Salto do Jacuí;

XVI - assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XVII - criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano;

XVIII - trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Salto do Jacuí, promovendo cursos, oficinas, workshops que levem em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes do inciso XV.

Seção IV - Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher

Art. 7º Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher de Salto do Jacuí, parte integrante da Coordenadoria Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM:

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
 - a) atenção integral à saúde da mulher;
 - b) assistência socioassistencial;
 - c) prevenção à violência contra a mulher;
 - d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
 - e) educação;
 - f) trabalho;
 - g) habitação;
 - h) planejamento urbano;
 - i) lazer e cultura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compõe-se de 08 membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- e) Representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

II - 05 Representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) Representante das Trabalhadoras Rurais;
- b) Representante da EMATER;
- c) Representante da Liga Feminina de combate ao Câncer;
- d) Representante das Quilombolas e Indígenas;
- e) Entidades Religiosas.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º O COMDIM é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 10. O COMDIM poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 11. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será formado por:

- I - Comissão Executiva;
- II - Pleno.

Art. 13. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§ 1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.

Art. 14. O Pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e seus respectivos suplentes.

Art. 15. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o COMDIM.

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal da Mulher, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho. Bem como todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 18. No prazo de 60 (trinta) dias, após sua formação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Ficam Revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 1.472](#) de 25 de janeiro de 2006 e o [Decreto Municipal nº 1.704](#) de 18 de novembro de 2005.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25/05/2021.